



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 09:48:31,623 - PL261424
EMC 1555/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1555/2025

Emenda Modificativa ao Cap.III, art 4. Item VII, do Projeto de Lei.

Modifique-se **Cap.III, art 4. Item VII** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade regulamentada por lei como obrigatória.

JUSTIFICATIVA

O direito à educação não tem idade, nem tempo apropriado. As ciências da Educação já provaram que aprendemos desde o nascimento até a morte. A Constituição Federal também não define idade para o direito. Por isso, não cabe a expressão “idade própria”. Assim, propomos usar a expressão “idade regulamentada por lei como obrigatória”. Emenda proposta pelos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256475951400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai